Eliana Dal Bó
OAB 92.290 /RS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS

Processo nº: _____

FOR DOGS PLACE COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.122.428/0001-21, com sede na Avenida Cristóvão Colombo, 1085, loja térreo, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90.560-004, por intermédio de sua sócia-administradora KAMYLLY BRUSAMARELLO SALM BORGES, brasileira, portadora do CPF 028.393.090-09, devidamente, representada por sua advogada infra-assinada, nos termos do art. 105 da Lei 11.101/2005, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer o seu AUTODECLARAÇÃO DE FALÊNCIA, com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. DA LEGITIMIDADE ATIVA E REPRESENTAÇÃO

A requerente é sociedade empresária limitada, regularmente constituída, consoante documentação anexa (ANEXO2) – Contrato Social e Alterações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.122.428/0001-21, com sede na capital gaúcha.

A presente ação é proposta por seu representante legal, a sócia-administradora Kamylly Brusamarello Salm Borges, que outorgou poderes à advogada subscrita, conforme procuração anexa (PROC1).

II. DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS DO ART. 105 DA Lei 11.101/2005

A requerente preenche todos os requisitos legais para a decretação de sua falência de forma voluntária:

1. **É devedora empresária: Conforme contrato social (ANEXO2), a sociedade tem por objeto o comércio varejista de artigos e alimentos para animais e a prestação de serviços veterinários e de banho e tosa.**
2. **Não é devedora irregular: A empresa está regularmente constituída e inscrita nos órgãos competentes.**

Email: elianadalbo@gmail.com Celular e Whatsapp: (51) 99292.0177

3. **Não está sob recuperação judicial: A requerente não possui pedido de recuperação judicial em andamento.**
4. **Não pratica atos de falência: Conforme declaração anexa (DECL3), a empresa não pratica os atos elencados no art. 94 da Lei 11.101/2005.**
5. **Comprova estado de insolvência: Conforme demonstrado no tópico seguinte.**

III. DO ESTADO DE INSOLVÊNCIA IRREVERSÍVEL

A empresa, aberta em 15 de dezembro de 2020, já enfrentava os desafios econômicos inerentes ao seu ramo de atividade. Contudo, seu estado de insolvência foi consolidado de maneira irreversível por um evento de força maior de notoriedade pública: a catástrofe climática que devastou o Estado do Rio Grande do Sul, em especial a cidade de Porto Alegre, a partir de maio de 2024.

Embora suas instalações físicas não tenham sido inundadas diretamente, a empresa localizava-se no epicentro da área afetada, tornando-se completamente inacessível a clientes, fornecedores e funcionários, o que paralisou suas atividades geradoras de receita por um prolongado e crítico período.

Além da paralisação compulsória, a requerente, em um ato de solidariedade, direcionou sua estrutura logística remanescente para abrigar e cuidar de animais desabrigados pela enchente, ação esta amplamente documentada no (site oficial) do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Este ato, embora nobre, onerou Abrigo Centro Clínico Cristóvão | Pets RS https://share.google/kB31x3sDpkA79MI5K ainda mais a já combalida estrutura financeira da empresa, impossibilitando-a de gerar fluxo de caixa para honrar seus compromissos.

A conjunção desses fatos – a paralisação total das atividades e os gastos extras com a ação emergencial – tornou insustentável a situação financeira da empresa, que se viu impossibilitada de honrar seu passivo exigível, conformando seu estado de insolvência inconteste.

IV. DA COMPROVAÇÃO DO PASSIVO E AUSÊNCIA DE ATIVOS

O estado de insolvência é irrefutavelmente demonstrado pela lista de credores e documentos comprobatórios anexos (ANEXO3 e ANEXO4), que totalizam o montante

de R$ 158.972,15 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e quinze centavos).

Dentre as dívidas, destacam-se:

- **Dívida com Cooperativa de Crédito: R$ 97.875,56 (ANEXO4, p. 10)**
- **Dívida com Banco Bradesco S/A: R$ 26.903,46 (ANEXO4, p. 8)**
- **Dívidas com a Fazenda Nacional (CDAs): R$ 2.835,96 e R$ 11.883,73 (ANEXO4, p. 11-12)**
- **Dívida com a Secretaria da Fazenda do RS: R$ 2.214,84 (ANEXO4, p. 5)**
- **Ação Monitória em trâmite: Processo nº 5230154-93.2025.8.21.0001, movida por POA ASSOCIADOS ATIVIDADES VETERINARIAS LTDA (ANEXO4, p. 1- 4), o que por si só atesta a incontroversa insolvabilidade da empresa, nos termos do art. 94, IV, da Lei 11.101/2005.**

Complementarmente, a empresa não possui bens móveis ou imóveis em quantidade suficiente para quitar suas obrigações, conforme declarado sob as penas da lei em documento anexo (DECL5) – Declaração de Inexistência de Bens.

V. DO FUNDAMENTO JURÍDICO E JURISPRUDÊNCIA

O art. 105 da Lei 11.101/2005 estabelece ser lícito ao devedor requerer sua própria falência, desde que preenchidos os requisitos legais (DECL6).

A jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que o pedido de autofalência, quando demonstrado o estado de insolvência, é medida que visa a preservação do princípio da preservação da empresa, ainda que para fins de liquidação ordenada, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

> **"RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. PEDIDO FORMULADO PELO PRÓPRIO DEVEDOR. LEGITIMIDADE. ART. 105 DA LEI N. 11.101/2005. 1. É legítimo o pedido de falência formulado pelo próprio devedor, desde que presentes os requisitos do art. 105 da Lei n. 11.101/2005. 2. A autofalência é instrumento processual válido e eficaz para declarar a insolvência do devedor e dar início à liquidação judicial de seu ativo."* (REsp 1.731.231/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/06/2018, DJe 26/06/2018)*

Ademais, o evento de força maior (catástrofe climática) configura circunstância excepcionalíssima que justifica e agrava o estado de crise econômica da empresa, afastando qualquer presunção de má-fé ou gestão temerária.

VI. DOS PEDIDOS

Diante do exposto e tendo em vista o inconteste estado de insolvência da empresa, requer-se a Vossa Excelência que, após o regular processamento e conclusão dos atos necessários, seja digne deferir o pleito para:

a) Declarar a FALÊNCIA da empresa requerente FOR DOGS PLACE COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA, CNPJ 40.122.428/0001-21, nos termos do art. 105 da Lei 11.101/2005;

b) Nomear ADMINISTRADOR JUDICIAL para conduzir os trabalhos de arrecadação e inventário do ativo falimentar;

c) Determinar a comunicação da decisão à Junta Comercial do Estado do RS e à Receita Federal para os devidos registros;

d) Determinar as comunicações e citações de todos os credores elencados na lista anexa;

e) Autorizar a juntada dos documentos anexados à inicial, sob os nºs 01 a 06.

Termos em que

Pede deferimento.

Porto Alegre, 23 de outubro de 2025.

Eliana Dal Bó
Advogada – OAB/RS 92.290

Email: elianadalbo@gmail.com Celular e Whatsapp: (51) 99292.0177